



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

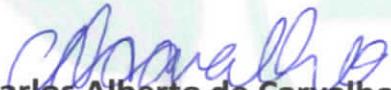
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 4 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 6/2025 - Executivo -
*Dispõe sobre inclusão de dotação
orçamentária no Plano Plurianual, na Lei
de Diretrizes Orçamentárias do Município
de Platina e abertura de crédito adicional
especial no orçamento programa para o
Exercício de 2025.*

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 6/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
6 de março de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente


Clenil Mendes dos Santos
Relator


Joacir Benedito Carro
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 6/2025 - Executivo - Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025.

I- INTRODUÇÃO

O PROJETO DE LEI Nº 6/2025, em questão dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no PPA e LDO, com o objetivo de destinar a inclusão de dotações nas peças de planejamento, através de crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente para o Programa Escola em Tempo Integral, pelo repasse do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDE, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 23/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A análise do Projeto de Lei evidencia que sua proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 165, 166 e 167, que dispõem sobre o planejamento orçamentário e a abertura de créditos adicionais.

Ademais, a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, prevê a possibilidade de abertura de créditos especial para despesas não previstas no orçamento vigente, desde que haja justificativa adequada e indicação dos recursos disponíveis para sua cobertura.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Diante de todo o exposto, observa-se que estão preenchidos os requisitos exigidos para a realização de alterações orçamentárias, respeitando os limites de gastos e a previsão de recursos provenientes de transferências voluntárias da União.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica e adequação financeira da matéria, este Relator vota pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6/2025, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Relator